



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO

Objeto: Impugnações apresentadas no Processo n. 48/2023, Credenciamento 01/2023.

Órgão Solicitante: Secretaria da Fazenda

Trata-se de pedido de análise jurídica sobre as alegações e requerimentos apresentados pelas empresas Batista e Sampaio Advogados Associados e Galvão, Cabral e Pires Advocacia e Consultoria Jurídica através das Impugnações ao Edital supramencionado.

As impugnações são tempestivas.

O objeto de ambas as impugnações é o contido no item 8.1.3, e, cujo teor segue:

“8.1.3 e) Declaração do advogado de que possui escritório regularmente instalado neste Município, informando o endereço, número de telefone, celular, fac-símile, e-mail ou que comprove formalmente que se utiliza da estrutura da OAB do Município.”

Em apertada síntese os empresas alegam que a limitação do licitante para apenas aqueles instalados no município é uma afronta aos princípios regentes da Administração Pública da Isonomia e da Razoabilidade.

Também, informam que trata-se de restrição geográfica, sem parâmetro, que poderá direcionar o certame licitatório.

A diretora municipal de tributos informou através da Comunicação Interna n. 047/2023, que:

“informo que este processo de credenciamento a participação é restrita aos Advogados de São Joaquim, fundamentado no fato do acesso e da posse dos documentos necessários à instrução dos processos. Não sendo admissível que documentos públicos pertencentes à municipalidade de



Prefeitura de *São Joaquim*

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Gabinete do Prefeito

São Joaquim possam ser entregues para circulação fora da jurisdição municipal."

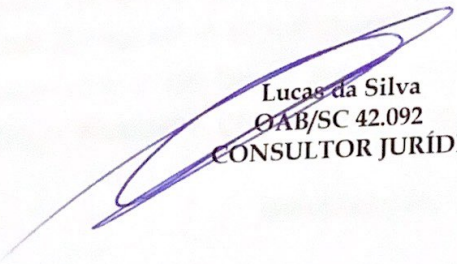
A Sra. Adriana Baesso, diretora de tributos deste município, assim justifica a necessidade da exigência de que o profissional possua escritório na cidade de São Joaquim/SC, demonstrando que tal medida é imprescindível a adequada execução do objeto licitado .

Assim, a exigência contida não excede os limites da razoabilidade, tampouco restringi o caráter competitivo da licitação.

Por todo o exposto, opino pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos apresentados.

É o parecer.

São Joaquim/SC, 28 de abril de 2023.


Lucas da Silva
OAB/SC 42.092
CONSULTOR JURÍDICO